

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 116 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA: **SANTIAGO ENRIQUE FRIGERI**
Nº DO PROCESSO: 50500.049770/2009-34
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: **14.12.2019.**

INTERESSADA: **ORGANIZACIÓN DE TRANSPORTE EQUIPOS Y MAQUINARIAS S.A.C.**
Nº DO PROCESSO: 50000.043285/2002-11
TRÁFEGO: Bilateral entre Peru/Brasil, com trânsito por terceiros países, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: **27.11.2011.**

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas